



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Araquari

Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Secretário: Francisco Airton Garcia

Responsável pela Demanda: Francisco Airton Garcia

E-mail: educacao@araquari.sc.gov.br

Grau de prioridade da compra: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO

1. OBJETO

Processo em caráter de **EMERGÊNCIA** para aquisição de passagens a serem destinadas aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual no Município de Araquari/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação emergencial, para a aquisição de passes de transporte público, garantindo a continuidade do serviço essencial aos estudantes do município.

A empresa Viação Verdes Mares é a concessionária responsável pelo serviço de transporte público no Município de Araquari, conforme Contrato nº 76/2011. Desde o ano de 2015, o município realizava a aquisição de passes escolares destinados aos estudantes que utilizam o transporte coletivo urbano para deslocamento até as Unidades de Ensino por meio do Contrato nº 115/2015, que foi sucessivamente prorrogado por meio de termos aditivos.

Até dezembro de 2024, a aquisição dos passes para estudantes ocorria regularmente, sob a justificativa de que a Viação Verdes Mares é a única empresa detentora da concessão para prestação do serviço de transporte público municipal, sendo este um serviço essencial. Entretanto, em fevereiro de 2025, um empenho destinado à aquisição dos passes foi estornado, uma vez que a Secretaria de Finanças questionou a prorrogação do contrato até 31/12/2025 por meio de termo aditivo.





Conforme Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, houve um novo entendimento de que o prazo do Contrato nº 115/2015 deveria estar vinculado ao limite de 60 meses, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não se estendendo ao prazo do contrato de concessão nº 76/2011. Essa mudança de entendimento exigiu uma revisão imediata da forma de contratação.

Diante da nova interpretação jurídica, o contrato anteriormente vigente não pode mais ser prorrogado. Assim, foi imediatamente encaminhado ao setor de Licitações o pedido para dar início a um novo processo de contratação, através de um processo de inexigibilidade. Entretanto, durante a fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que podem existir outras soluções mais vantajosas economicamente para o município, demandando um tempo maior para análise aprofundada e discussão conjunta com a administração.

O valor anual despendido pelo município para a aquisição de passes de transporte público é da ordem de R\$ 13.268.010,00, tornando imprescindível um estudo técnico minucioso para identificar a solução mais eficiente e economicamente viável. No entanto, a realização desse estudo requer tempo, e a interrupção imediata da aquisição de passes resultaria na suspensão do transporte de estudantes, impactando diretamente a rotina escolar e gerando um cenário caótico para o município.

Considerando a essencialidade do serviço e a impossibilidade de paralisação sem graves prejuízos sociais, justifica-se a necessidade de uma contratação emergencial, com duração de apenas 02 (dois) meses. Esse período será suficiente para que a administração possa concluir os estudos técnicos necessários e identificar a melhor solução a ser adotada para a continuidade do serviço.

Portanto, diante da urgência e da inexistência de alternativas viáveis a curto prazo, faz-se necessária a contratação emergencial, por inexigibilidade de licitação, garantindo que os estudantes não fiquem desassistidos e permitindo que o município possa estruturar um processo licitatório mais alinhado economicamente e juridicamente com as diretrizes da administração pública.

Importância da Contratação para o Interesse Público

A presente contratação emergencial reveste-se de grande relevância para o município de



Araquari, especialmente considerando o impacto direto que o serviço de transporte estudantil tem sobre a rede de ensino municipal. Atualmente, um número significativo de crianças e adolescentes depende do transporte público para frequentar as unidades escolares, sendo que a interrupção desse serviço poderia comprometer o acesso à educação, prejudicando não apenas o aprendizado dos estudantes, mas também a organização das famílias que contam com esse suporte essencial.

O Município de Araquari adota três modalidades de contratação para garantir o transporte escolar:

- **Transporte por frota própria**, em que veículos pertencentes ao município realizam o deslocamento dos estudantes;
- **Transporte por contratação de veículo escolar por quilômetro rodado**, modalidade em que empresas especializadas prestam o serviço mediante licitação específica;
- **Transporte por contratação de serviços concessionários via passe para estudante**, que permite o deslocamento dos alunos por meio do transporte coletivo urbano, mediante a aquisição de passes fornecidos pela concessionária responsável.

A prática de aquisição de passes para estudantes é uma solução utilizada pelo município desde o ano de 2015, sendo um modelo consolidado e amplamente empregado para garantir o direito ao transporte escolar de maneira eficiente e segura. O Decreto Municipal nº 83/2024 estabelece que o valor unitário do passe para estudante é de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos).

Considerando que cada estudante utiliza, em média, dois passes diários para seus deslocamentos (ida e volta), a demanda diária de passes para atendimento da rede municipal de ensino gira em torno de 14.500 passes. Essa quantidade evidencia a importância da continuidade do serviço, pois sua interrupção geraria impactos severos na mobilidade escolar e no funcionamento das unidades de ensino.

Além disso, por se tratar de um serviço essencial e já prestado pela concessionária desde 2015, a contratação emergencial por inexigibilidade de licitação justifica-se como a única alternativa viável no momento para garantir a continuidade do transporte dos estudantes, enquanto se realiza um estudo técnico aprofundado para avaliar a solução mais vantajosa para o município a longo prazo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando - se o fundamento legal do Art. 75, inciso VIII, do “ Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “ in verbis”:

“... a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, a utorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade



da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão - somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Os atos em que se verifica a dispensa emergencial são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUB ITEM (**)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	Aquisição de passagens a serem destinadas aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual no Município de Araquari/SC.	SERVIÇO	CONSUMO	NÃO SE APLICA	UNIDADE	640.000

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

5. NECESSITA DE ANÁLISE DE RISCOS, ETP E TR

() SIM (X) Não

Fundamentação: Conforme previsto no artigo 66, inciso III, §1º do Decreto Municipal nº





306/2023 é permitida a dispensa desses documentos:

III - estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

(...)

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Adicionalmente, o inciso I do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021 estipula a possibilidade de "não apresentação" de ETP e análise de risco em contratações diretas, destacando que, embora a elaboração desses documentos seja a norma geral, o legislador optou por excepcionar em casos especiais, especialmente diante da complexidade técnica envolvida.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A ausência de Termo de Referência está previsto no Decreto 02/2024 alterando os parágrafos 2º ao Art. 66 do Decreto Municipal 306/2023:

§ 2º A elaboração do termo de referência estará dispensada nos seguintes casos:

I - Contratação de serviços comuns ou a aquisição de bens com entrega imediata, cujos valores se enquadrem dentro do limite previsto no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021.

(...)

III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de termo de referência, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Justificativa para a Não Elaboração da Análise de Riscos, ETP e TR

A não elaboração da Análise de Riscos, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de





Referência (TR) nesta contratação emergencial fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade do serviço essencial de transporte escolar, evitando prejuízos irreparáveis aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

De acordo com o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando a urgência do atendimento for essencial para evitar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Neste caso, a paralisação do fornecimento dos passes escolares acarretaria um impacto direto na locomoção de aproximadamente 7.250 estudantes da rede municipal e estadual, que utilizam o transporte coletivo diariamente para acesso às unidades de ensino. A ausência dessa contratação comprometeria a assiduidade e o desempenho escolar dos alunos, além de gerar transtornos às famílias que dependem do transporte público para garantir o direito à educação de seus filhos.

A situação emergencial justifica-se ainda pelo fato de que, desde 2015, a aquisição dos passes escolares vinha sendo realizada por meio de contratos e aditivos firmados com a empresa concessionária do transporte público municipal, Viação Verdes Mares. No entanto, em fevereiro de 2025, o empenho para a aquisição dos passes foi estornado, em razão de questionamentos da Secretaria de Finanças sobre a prorrogação do contrato. Diante do entendimento da Procuradoria Geral do Município de que a continuidade do fornecimento por aditivo não era viável, foi necessária a adoção de uma nova contratação emergencial para evitar a interrupção do serviço.

A urgência do caso e a necessidade de garantir a continuidade do transporte escolar afastam, portanto, a obrigatoriedade da elaboração da Análise de Riscos, do ETP e do TR, conforme previsão expressa no artigo 66, inciso III, §1º, do Decreto Municipal nº 306/2023 e no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esses dispositivos estabelecem a possibilidade de dispensa desses documentos em casos de contratação direta, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento não justifiquem sua exigência.

Além disso, o Decreto Municipal nº 02/2024 alterou os parágrafos 2º do artigo 66 do Decreto nº 306/2023, estabelecendo que a elaboração do Termo de Referência pode ser dispensada em contratações diretas por dispensa de licitação, quando houver justificativa fundamentada para tanto. Neste caso, a necessidade emergencial da contratação, aliada à continuidade do serviço já prestado pela concessionária do transporte público municipal, reforça a dispensa desses documentos, uma vez que a tramitação de um novo processo licitatório demandaria um período



extenso, inviabilizando a prestação do serviço essencial.

Portanto, a dispensa da Análise de Riscos, do ETP e do TR nesta contratação está plenamente justificada pela urgência da situação, conforme os dispositivos legais mencionados, e visa garantir o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais e o direito constitucional à educação dos estudantes do município de Araquari.

6. PREVISÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

() SIM (x) NÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 83102228000110-0-000009/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 16/12/2024;
- III) Id do item no PCA: 268;
- IV) Classe/Grupo: Transporte Escolar;
- V) Identificador da Futura Contratação: Não informado.
- VI) Link do PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/83102228000110/2025/9>

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- O valor do passe para estudante foi **fixado pelo Decreto Municipal nº 83/2024** em **R\$ 4,10**. Dessa forma, a aquisição dos **640.000 passes** segue rigorosamente o valor estipulado pela administração pública, sem qualquer majoração indevida.

Previsibilidade e Continuidade do Serviço

- O Município de Araquari já utiliza a modalidade de passe para estudantes desde **2015**, o que demonstra um histórico consolidado desse modelo de contratação.
- A Viação Verdes Mares é a **concessionária exclusiva do transporte público municipal**, conforme o **Contrato nº 76/2011**, sendo a única empresa apta a fornecer os passes escolares dentro do serviço de transporte coletivo regular.



- O serviço de transporte estudantil é **essencial** para garantir o deslocamento seguro de milhares de crianças e adolescentes às unidades de ensino, evitando prejuízos à continuidade das atividades escolares.

Quantidade de Passes e Necessidade Emergencial

- **Número de estudantes atendidos:** aproximadamente **7.250 alunos** da rede pública utilizam diariamente o transporte coletivo, demandando **14.500 passes por dia** (ida e volta).
- **Período de atendimento:** a contratação visa suprir a necessidade emergencial por **02 meses**, totalizando aproximadamente **640.000 passes**.
- **Cálculo do valor total:**
- **640.000 passes × R\$ 4,10 = R\$ 2.624.000,00.**
- O valor é proporcional ao quantitativo necessário e segue a tarifa oficial do transporte público.

Justificativa da Contratação Direta e Emergencialidade

- A interrupção do fornecimento dos passes comprometeria a **frequência escolar**, prejudicando diretamente os estudantes que dependem desse transporte.
- A necessidade emergencial da contratação se enquadra no **Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- A **Viação Verdes Mares** já presta esse serviço desde 2015, possuindo **expertise, estrutura operacional e contratos vigentes** para garantir a continuidade imediata do atendimento, sem riscos operacionais.

Comparação com Outros Modelos de Transporte

- O Município de Araquari opera o transporte estudantil por **três modalidades**:
- **Frota própria** – utilizada em algumas regiões, mas limitada em capacidade.
- **Contratação de veículos por quilômetro rodado** – solução viável, porém menos eficiente em locais com grande demanda de alunos espalhados por diferentes bairros.
- **Passe para estudante** – método que se mostrou **mais flexível e eficiente** para atender alunos distribuídos por diversas localidades, garantindo acesso ao transporte regular.



Conclusão

- O valor a ser pago à **Viação Verdes Mares** está devidamente justificado com base nos seguintes critérios:
 - ✓ **Legalidade** – segue o Decreto Municipal nº 83/2024.
 - ✓ **Continuidade do serviço** – evita prejuízos à educação dos estudantes.
 - ✓ **Proporcionalidade e transparência** – cálculo baseado no número real de passes necessários.
 - ✓ **Exclusividade da concessionária** – apenas a Viação Verdes Mares pode fornecer os passes dentro do transporte público municipal.
 - ✓ **Emergência justificada** – atende ao disposto no **Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021**.
- Isso reforça que a contratação é **técnica, fundamentada e indispensável** para garantir o direito ao transporte dos estudantes de Araquari.
- As memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se em tabela de comparativo de preços de mercado no **Formulário de Pesquisa de Preços** que segue anexo ao processo.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa Viação Verdes Mares como fornecedora dos passes escolares para os estudantes da rede pública municipal e estadual de Araquari se justifica pelos seguintes motivos:

a) Concessão Exclusiva do Transporte Público Municipal

A Viação Verdes Mares é a única concessionária do transporte público no Município de Araquari, conforme estabelecido no Contrato nº 76/2011. Isso significa que nenhuma outra empresa está autorizada a operar o transporte coletivo urbano dentro do município, tornando-a a única prestadora legalmente habilitada para fornecer os passes escolares aos estudantes.

b) Continuidade e Regularidade do Serviço



Desde 2015, a aquisição dos passes escolares é realizada diretamente com a Viação Verdes Mares, por meio do Contrato nº 115/2015 e seus sucessivos aditivos, garantindo que os alunos da rede pública tenham acesso regular ao transporte coletivo. A escolha do fornecedor mantém a regularidade do serviço, evitando descontinuidade no atendimento dos estudantes.

c) Impossibilidade de Concorrência

A contratação de passes escolares exige que o fornecedor possua a concessão do transporte público municipal. Como a Viação Verdes Mares detém a exclusividade dessa operação, não há possibilidade de concorrência com outras empresas.

d) Necessidade de Atendimento Imediato

A suspensão do fornecimento dos passes escolares impactaria diretamente milhares de alunos, dificultando seu deslocamento para as unidades de ensino e comprometendo a continuidade do ano letivo. Assim, a escolha da Viação Verdes Mares é a única alternativa viável para assegurar a prestação do serviço de forma imediata e eficiente.

e) Justificativa Legal

A contratação direta da Viação Verdes Mares se fundamenta no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência quando há risco de interrupção de serviços essenciais. Dado o caráter emergencial da demanda e a exclusividade da concessionária no município, a escolha do fornecedor está devidamente respaldada pela legislação vigente.

Conclusão

A Viação Verdes Mares é a única empresa apta a fornecer os passes escolares dentro do sistema de transporte coletivo municipal, sendo a escolha justificada pela:

- Exclusividade da concessão do transporte público municipal;
- Histórico consolidado de fornecimento dos passes desde 2015;
- Atendimento imediato e essencial à continuidade do serviço;
- Impossibilidade de concorrência por outras empresas;



- Fundamentação legal conforme a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha da Viação Verdes Mares assegura a eficiência, continuidade e legalidade da contratação, garantindo o transporte dos estudantes da rede pública municipal.

Dados da Contratada

EMPRESA: VIACAO VERDES MARES LTDA

CNPJ: 81.547.044/0001-38

Endereço: Rua Marcos Gorresen, nº 1071, Rocio Pequeno, São Francisco do Sul – SC. **CEP:** 89240-000

E-mail: diogo@gidion.com.br / viana@gidion.com.br

TELEFONE: (47) 3802-2137 / 3802-2111 / 3802-2150

9. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO

9.1 Prazo: Após a assinatura do contrato e o envio do empenho e da ordem de compra, a empresa contratada deverá dar continuidade aos serviços imediatamente.

9.2 Local de Execução: O transporte será realizado nas linhas do transporte coletivo municipal operadas pela empresa Verdes Mares, com itinerários ajustados para garantir o deslocamento eficiente dos estudantes até as unidades de ensino.

Item	Unidade Escolar	Endereço	Bairro	Telefone
01	EEM Senador Luiz Henrique da Silveira	Rua Iolanda Porcena Adão, 395	Itinga	3451-1798
02	Escola Cauã Floriano de França	Rua Luiz Lickefest, nº 55 – São Benedito	Itinga	3465-0625
03	Escola Francisco Jablonsk	Rua Joel Elias Steil, 555	Itinga	3438-4058
04	Escola Municipal Sheila Tavares	Rua: Garuva com Luiz Carlos Weber - Itinga - Loteamento Machado de Oliveira	Itinga	3407-2939
05	EEB Prefeito Higino Aguiar	Av. Alberto Natalino Miquelute, 570	Itinga	3481-2199
06	CEI Prof. ^a Janaina Estela de Oliveira	Rua São Benedito 435	Itinga	3426-3041
07	CEI Lindolpho José da Silva	Rua Florentina Pereira Jasper, s/n	Porto Grande	3452-2185
08	Escola Amaro Coelho	Rod. BR 280, Km 27, nº 2934	Porto Grande	3434-0568
09	EEB Almirante Boiteux	Rua Nereu Ramos, 180	Centro	3431-1420





10	CEI Pequeno Príncipe	Rua Antonio Miguel Budal, nº 500	Areias Pequenas	3455-1987
11	Escola Rosalvo Fernandes	Antônio Miguel Budal, nº 480	Areias Pequenas	3447-1457
12	Escola João Agnelo Vieira	Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 1.000	Rainha	3452-0074
13	EEB Titolivio Venâncio Rosa	Rua Onofre Rosa, 86	Itapocu	3481-2150

9.3 Horário e Regras de Utilização:

- **Dias da semana:** De segunda a sexta-feira, acompanhando o calendário escolar.
- **Períodos:** Os ônibus operarão nos horários matutino, vespertino e noturno compatíveis com os horários de entrada e saída das unidades de ensino.
- **Itinerário:** Os ônibus seguirão as rotas definidas pela Secretaria de Educação, passando em frente às unidades escolares, garantindo facilidade de acesso aos alunos.

9.4 Regras de Embarque:

Ida para as unidades escolares:

- O embarque será realizado exclusivamente em pontos municipais públicos, nos horários estabelecidos.
- Caso não haja estudantes aguardando no ponto no horário previsto, o ônibus não aguardará e seguirá o trajeto normalmente.

Retorno das unidades escolares:

- Ao final das aulas nos períodos matutino, vespertino e noturno, os ônibus da empresa Verdes Mares deverão aguardar com antecedência em frente às unidades escolares.
- O tempo de espera será suficiente para que todos os alunos possam embarcar com segurança antes da saída do transporte.

9.5 O prazo de vigência da contratação é de **02 meses** podendo ser prorrogado até 12 meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável após esse prazo, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO



As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	599
Órgão:	20 - Secretaria de Educação
Unidade:	1 - Secretaria de Educação
Ação:	2096 - Operacionalização do Transporte Escolar - Ensino Fundamental
Vínculo:	157670000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação - Transporte Escolar do Estado
Subelemento:	3339039320000000000 - Serviços de transporte escolar

VALOR: R\$ 2.624.000,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO

A contratação emergencial dos passes escolares para estudantes da rede pública municipal **não se trata de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa**, visto que essa modalidade de fornecimento já vem sendo adotada pelo município **desde 2015**, sendo uma prática consolidada dentro da gestão do transporte escolar municipal.

O valor necessário para a contratação emergencial, correspondente ao fornecimento de **620.000 passes escolares** no período de **02 meses**, está **devidamente previsto na dotação orçamentária específica** da Secretaria de Educação, assegurando a disponibilidade dos recursos para a execução do contrato sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

ANÁLISE DE INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF

De acordo com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, os artigos **16 e 17** estabelecem requisitos para a criação ou expansão de ações governamentais que impliquem aumento de despesas.

Artigo 16 – Obrigatoriedade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

- O artigo 16 exige que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, seja elaborada uma estimativa do impacto financeiro-orçamentário nos exercícios subsequentes.
- Não há incidência do artigo 16, pois a contratação emergencial não representa expansão ou criação de nova despesa, mas sim a continuidade de uma ação já existente no planejamento municipal desde 2015.

Artigo 17 – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado





- O artigo 17 trata das despesas obrigatórias de caráter continuado, definindo que qualquer despesa que ultrapasse dois exercícios financeiros deve ser compensada com receitas permanentes.
- Não há incidência do artigo 17, pois a contratação emergencial possui caráter temporário (02 meses) e não cria uma despesa continuada. Além disso, os recursos para custeio dos passes já estão previstos no orçamento anual da Secretaria de Educação, sem impacto nas receitas futuras do município.

CONCLUSÃO

- **A contratação emergencial dos passes escolares** não configura criação ou expansão de ação governamental, pois trata-se de **continuidade de um serviço essencial já prestado há anos**;
- **Não há incidência dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, uma vez que a despesa não é nova, não gera impacto financeiro adicional, nem caracteriza despesa obrigatória de caráter continuado;
- **O valor está devidamente reservado na dotação orçamentária específica**, garantindo que a contratação seja realizada sem risco ao equilíbrio fiscal e financeiro do município.

Portanto, a contratação emergencial dos passes escolares está **devidamente fundamentada e compatível com a legislação vigente**, assegurando a regularidade orçamentária e a continuidade do serviço essencial aos estudantes da rede pública municipal.

11. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DFD

() SIM (x) NÃO

12. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Fiscal do contrato: Mariana Pereira Paulino de Brito - Administradora Escolar

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Submete-se à análise jurídica o presente expediente de dispensa de licitação EMERGENCIAL, embasado no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, para verificação e ratificação da justificativa exposta.





Dessa forma, há interesse público na contratação, pois a empresa atende a necessidade da administração pública quanto a aquisição de passes juntamente com serviço de transporte escolar, seguindo as normas e regulamentos cumpridos, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, solicito a compreensão das autoridades que fazem parte deste processo, reforço o compromisso de cumprir as exigências de transparência e eficiência nos processos licitatórios e dispensas e sua fase de montagem, para tanto, me coloca à disposição para sanar quaisquer dúvidas relacionadas à esta justificativa explanada.

FRANCISCO AIRTON GARCIA
Secretário de Educação

